



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO DA SESSÃO  
EM: 10 / 06 / 2026  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 41, DE 27 DE MAIO DE 2026.

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 09 / 06 / 2026

Por: *[Signature]*

PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º  
DA LEI MUNICIPAL Nº1.618 DE 27 DE JUNHO DE  
2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam prorrogados os prazos fixados no art. 4º da Lei 1.618, de 27 de junho de 2024, pelos mesmos períodos fixados na referida Lei, os quais passarão a ser contados a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 27 de maio de 2026.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

Encaminhada à Comissão  
Em: 10 / 06 / 2026  
Assinatura

Fis  
103  
*[Signature]*



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
LIDO DA SESSÃO

EM: 10/05/2026

MENSAGEM Nº 29/2026.

Presidente

REF. AO PROJETO DE LEI Nº41, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“PRORROGA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº1.618 DE 27 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 27 de maio de 2026.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
PREFEITO DE HORIZONTE

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 08/06/2026

Por: *[Assinatura]*

AO EXMO. SR.

**ANTONIO CARLOS GOMES**

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE

/NESTA





## JUSTIFICATIVA

O presente **Projeto de Lei Nº 41/2026** tem por finalidade a **prorrogação dos prazos** estabelecidos originalmente no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.618, de 27 de junho de 2024. A referida norma autorizou o Poder Executivo a doar um imóvel público ao Governo do Estado do Ceará para a importante construção de uma Escola de Tempo Integral na região.

Cumprir destacar que a medida se faz estritamente necessária em razão do exaurimento dos prazos inicialmente fixados, haja vista o natural e complexo rito procedimental que norteia a Administração Pública. A consumação de um ato de doação de bem imóvel entre entes federados exige o cumprimento de rigorosas etapas burocráticas e a juntada de robusto acervo documental.<sup>7</sup>

Dessa forma, o decurso do prazo deu-se estritamente em função da marcha processual dos trâmites administrativos em nível estadual, os quais compreendem a instrução técnica de órgãos como a Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 09/SEDUC) e a Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Atualmente, o processo encontra-se sob o número único de protocolo **NUP 22001.112021/2024-85**, demandando a atualização legislativa do prazo de vigência como requisito indispensável e formal para a lavratura da Escritura Pública de Doação.

Deste modo, a presente propositura reflete o espírito de mútua cooperação e harmonia entre o Município de Horizonte e o Governo do Estado do Ceará, garantindo a segurança jurídica indispensável para que este relevante investimento em educação seja efetivamente concretizado em benefício de toda a nossa população.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 27 de maio de 2026.

*Manoel Gomes de Farias Neto*  
**PREFEITO DE HORIZONTE**

